

**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

PORTARIA N.º 194/2023

06 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA O SERVIDOR, DEIVES OLIVEIRA DA SILVA, CHEFE DE GABINETE, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO A RESPONSABILIDADE DE REALIZAR PROCEDIMENTOS JUNTO AO DETRAN-MT, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. Mauto Teixeira Espíndola no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: A necessidade de um servidor para realizar os procedimentos junto ao DETRAN-MT, referente à frota pertencente ao paço Municipal;

RESOLVE:

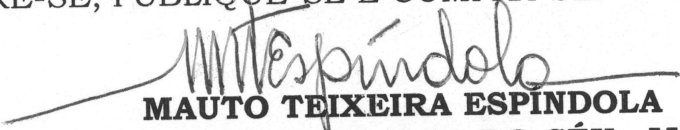
Art. 1º. Designar o servidor: DEIVES OLIVEIRA DA SILVA, lotado no Gabinete do Prefeito, a responsabilidade de executar tarefas inerentes aos procedimentos junto ao DETRAN-MT, referente à frota municipal sendo eles: movimentações e entrada de documentos, retiradas de veículos.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 06 de Novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT**

Art. 1º. Nomeia servidores municipais para composição do Comitê de Elaboração / Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PRGIRS do Complexo Nascentes do Pantanal do qual o Município é partícipe, conforme a seguir:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Secretário de Administração e Planejamento – Sr. VALDEIR APARECIDO BASTOS;
- b) Secretário de Desenvolvimento Econômico – Sr. LEANDRO LAURENÇO DA SILVA;
- c) Secretário de Obras – Sr. VALDEIR FRANCISCO DOS SANTOS;
- d) Secretário de Saúde – Sra. AURIANE ALVES PRATA;
- e) Chefe do departamento de água e esgoto – Sr. WAGNER RODRIGUES LOPES.

II – Representante da Câmara de Vereadores – Vereador VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA.

III – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Ruais de Lua Nova (ASPRONOVA) – Sra. LÚCIA FERREIRA DE CARVALHO;
- b) Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Ruais – Sr. ORLANDO LUIZ NICOLATTI.

Parágrafo Único: Os ora nomeados não receberão remuneração especial pela execução das atividades do Comitê, devendo dar prioridade ao desenvolvimento das ações sempre que necessário para o cumprimento das etapas e metas.

Art. 2º. São atribuições do Comitê de Coordenação:

- a) discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;
- b) sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental;

§ 1º O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. VALDEIR APARECIDO BASTOS, exercerá a função de secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 2º As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 3º Para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, o Comitê de Coordenação deverá reunir-se sempre que necessário, convocado pelo Secretário Executivo;

Art. 3º. A Política Municipal de Saneamento, o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Regional de Resíduos Sólidos deverão ser consolidados sob a forma de Lei Municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, em 6 de novembro de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE 008

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- a) – Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: Contratação Direta de **Profissionais do Setor Artísticos – cantores** - para as festividades referentes à **Comemoração ao 44º Aniversário**(emancipação) de Salto

do Céu/MT; sendo show com a dupla **FRABRÍCIO & FERNANDO** no dia **10/12/2023** na Praça Central VEREADOR JARDIR ALVES DE SOUZA; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 25, inciso III; d) Processo: Nº 008/2023; e) Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); f) Contratada: ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA CNPJ: 24.410.158/0001-06; g) Autorização: em 30/10/2023 por Mauto Teixeira Espíndola; h) Ratificação: em 01/11/2023, por Mauto Teixeira Espíndola.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº.193/2023 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº.193/2023 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

EXONERA A Sr.ª PALOMA FERREIRA NEVES DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: O requerimento assinado e protocolado pela servidora que menciona nessa portaria em 25 de Outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a partir de 01 de Novembro de 2023 a Sr.ª PALOMA FERREIRA NEVES, do Cargo de efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 06 de Novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 194/2023 06 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA N.º 194/2023 06 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA O SERVIDOR, DEIVES OLIVEIRA DA SILVA, CHEFE DE GABINETE, LOTADO NO GABINETE DO PREFEITO A RESPONSABILIDADE DE REALIZAR PROCEDIMENTOS JUNTO AO DETRAN-MT, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. Mauto Teixeira Espíndola no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: A necessidade de um servidor para realizar os procedimentos junto ao DETRAN-MT, referente à frota pertencente ao paço Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor: DEIVES OLIVEIRA DA SILVA, lotado no Gabinete do Prefeito, a responsabilidade de executar tarefas inerentes aos procedimentos junto ao DETRAN-MT, referente à frota municipal sendo eles: movimentações e entrada de documentos, retiradas de veículos.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 06 de Novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS
CONSELHO GESTOR FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL (FHIS) RESOLUÇÃO FHIS Nº 001/2023 EM 24/10/2023**

Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS)

Resolução FHIS Nº 001/2023 em 24/10/2023

Dispõe sobre a aprovação do Plano Local de Habitação de Interesse Social-FHIS do município de Salto do Céu-MT.

O Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS) na forma da Lei de N.º 370 de 02 de março de 2010:

RESOLVE:

Art 1. Fica aprovado, na forma de anexo, o Plano Local de Habitação de Interesse Social-FHIS do município de Salto do Céu-MT.

Art 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu-MT, 24 de Outubro de 2023.

Elci Alves da Silva Espíndola

Presidente do FHIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

DECRETO Nº 59/2023

DECRETO Nº 59/2023 DATA: 06 de novembro de 2023

SÚMULA: Aprova a Instrução Normativa nº 0001/2020, versão 02, que Dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções administrativas previstas no art. 86.º e 87.º da lei n.º 8.666/93 e no art, 7.º e 28.º da Lei nº 10.520/2002. Com abrangência aos processos Licitatórios e contratos. Processo Administrativo Sancionador - PAS, avaliará as infrações praticadas por fornecedores/ prestadores de serviço da Administração Pública Municipal de Santa Carmem.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas estabelecendo Norma sobre aplicações das penalidades em razão de ilícitos cometidos em licitações, assim regulamentamos as competências administrativas para aplicação das sanções administrativas previstas no art. 86 e 87 da lei n.º 8.666/93 e art. 7º da lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos legais destinados a apurar as responsabilidades das infrações praticadas pelos fornecedores e prestadores de serviços ao Poder Executivo Municipal de Santa Carmem;

DECRETA:

Art. 1º. A apuração de responsabilidades e infrações praticadas por fornecedores e/ou prestadores de serviços contratados pela Administração Pública de Santa Carmem por meio de processos licitatórios obedecerá aos critérios definidos na Instrução Normativa nº 0001/2020, versão 02, aprovada por este Decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das normas aqui estabelecidas.

Art. 3º. Caberá à Unidade de Controle Interno - UCI e à unidade responsável pela Instrução Normativa, a Comissão Processante Permanente, prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA CARMEM/ ESTADO DE MATO GROSSO.

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM – ESTADO DE MATO GROSSO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0001/2020

Versão: 02

Ato de Aprovação: Decreto nº 59/2023

Sistema Administrativo: Sec. De Administração, Planejamento e Finanças
Unidade Responsável: Comissão Processante Permanente

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS- PARA AVALIAÇÃO DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS FORNECEDORES/ PRESTADORES DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, CONTRATADOS POR MEIO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º. Normatizar o Processo Administrativo Sancionador – PAS, com abrangência aos processos Licitatórios e contratos, que tem por objetivo avaliar as infrações cometidas por empresas fornecedoras e/ou prestadoras de serviços da Administração de Santa Carmem para aplicação das sanções administrativas previstas na lei n.º 8.666/93 art. 86 e 87 e no art., 7.º da Lei nº 10.520/2002.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO III- DOS CONCEITOS

CAPÍTULO IV- DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações que visam dar maior eficiência à execução dos Contratos Administrativos e Atas de Registros de Preços oriundas de processos licitatórios amparada na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e art. 86, 87 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO V- DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades do Prefeito Municipal:

I – Nomear a Comissão Processante Permanente – CPP, por meio de Portaria Municipal;

II – Aprovar e publicar Portaria de instauração de Processo Administrativo Sancionador em caso de verificada substancialidade dos fatos que indiquem a infração de empresa;

III – Emitir Despacho de PAS e providenciar sua publicação;

IV – Encaminhar 02 (duas) vias do Despacho assinadas para a CPP;

V – Elaborar a Decisão Final do PAS decidindo pela aplicação ou não de penalidades à empresa processada;

VI – Providenciar a publicação da Decisão Final e encaminhar 02 (duas) vias assinadas para a CPP juntamente com os autos do Processo.

Art. 6º. São responsabilidades do Fiscal de Contrato/ Ata de Registro de Preços:

I – Receber a comunicação de servidor que trate de infrações praticadas por empresas cujo contrato/ Ata seja objeto de fiscalização;